



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2989

PROJETO DE LEI Nº 66/2001

*“Autoriza o Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari Mirim”.....*

## **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari Mirim – CIPREJIM, integrado pelos Municípios que compõem a Bacia do Rio Jaguari Mirim, objetivando a reunião de recursos financeiros, técnicos e administrativos para preservá-la e defendê-la para as gerações presentes e futuras.

Art. 2º Para atender os objetivos visados pelo Consórcio, fica o Executivo autorizado a:

I - Contribuir mensal ou anualmente, inclusive no presente exercício, para manutenção do Consórcio e de seus serviços, com uma cota de valor igual à aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

II - Ceder, mediante concordância pessoal expressa, servidores para prestar serviços ao Consórcio, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo ou função ;

III - Colocar, sem prejuízo dos serviços locais, bens de seu patrimônio para uso do Consórcio, de acordo com a regulamentação a ser aprovada pelo Conselho de Prefeitos dos Municípios que o integram.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, serão atendidas pela dotação orçamentária própria e, inexistindo previsão, fica autorizado a abertura de um crédito especial no valor de até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de Dezembro de 2001.

  
Cristina Aparecida Batista  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- PROJETO DE LEI Nº 66/2001 -**

*“Autoriza o Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari Mirim”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari Mirim – CIPREJIM, integrado pelos Municípios que compõem a Bacia do Rio Jaguari Mirim, objetivando a reunião de recursos financeiros, técnicos e administrativos para preservá-la e defendê-la para as gerações presentes e futuras.

Art. 2º Para atender os objetivos visados pelo Consórcio, fica o Executivo autorizado a:

I - Contribuir mensal ou anualmente, inclusive no presente exercício, para manutenção do Consórcio e de seus serviços, com uma cota de valor igual à aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

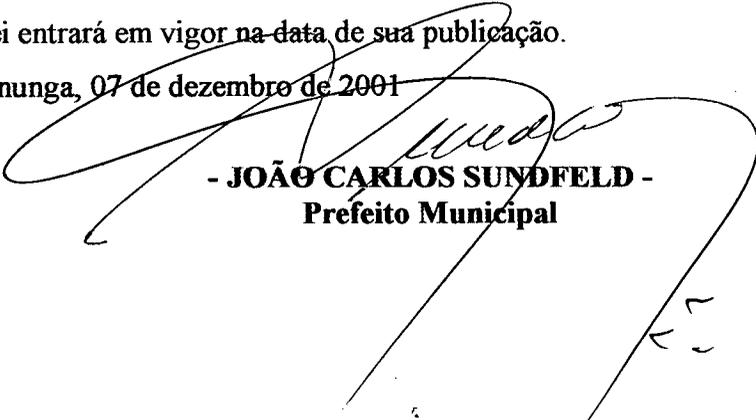
II - Ceder, mediante concordância pessoal expressa, servidores para prestar serviços ao Consórcio, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo ou função ;

III - Colocar, sem prejuízo dos serviços locais, bens de seu patrimônio para uso do Consórcio, de acordo com a regulamentação a ser aprovada pelo Conselho de Prefeitos dos Municípios que o integram.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, serão atendidas pela dotação orçamentária própria e, inexistindo previsão, fica autorizado a abertura de um crédito especial no valor de até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

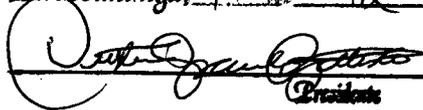
Pirassununga, 07 de dezembro de 2001

  
**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
**Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 12 de 2001

  
Presidente

Retirado da pauta dos  
trabalhos, ante a au-  
sência de Parecer das  
Comissões Permanentes.

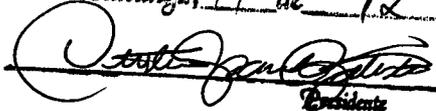
Pi. 11.12.01

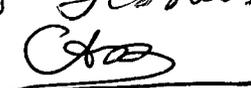
  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 12 de 2001

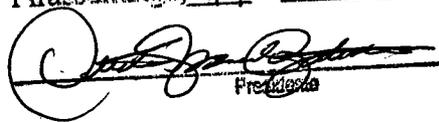
  
Presidente

A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE,  
para parecer.  
Sala das Sessões, 11.12.2001  


Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 12 de 2001

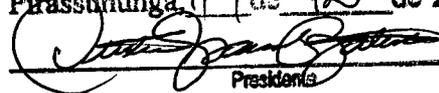
  
Presidente

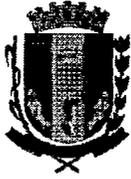
Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 12 de 2001

  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Foi criado com sede na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, o Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari Mirim, a cuja finalidade precípua, em âmbito intermunicipal, é a recuperação e preservação das águas do Rio Jaguari Mirim, seus formadores, afluentes e mananciais, atuando sem limites territoriais.

Tacitamente, o Município de Pirassununga já encontra-se participando do referido Consórcio, tanto que quando da aprovação das contas de 1999, o Egrégio Tribunal de Contas fez expedir o Ofício nº 03/2000, orientando que para a regularização da situação de fato, mediante promoção da autorização legal.

Nesse sentido, veja-se a participação do Município em Consórcios Municipais depende de prévia autorização legislativa, consoante o Parágrafo Único do Artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

Para constituição dos recursos financeiros do CIPREJIM, cada Município Sócio há de contribuir com uma prestação mensal, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, que na atualidade é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a cuja obrigação, o Município de Pirassununga não poderá furtar-se.

Também, segundo os Estatutos Sociais do Consórcio, respeitadas as legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do CIPREJIM, bens do próprio patrimônio e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que avençar-se entre os usuários.

Observados os estatutos do CIPREJIM, constata-se que nenhum dispositivo ofende a soberania do Município. Também, a participação no Consórcio, é de vital importância para o Município, considerando que seus fins, efetivamente, são voltados para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

a manutenção e conservação da Bacia Hidrográfica do Rio Jaguari Mirim, mediante sistema cooperativo, com o que, em quase nada será o Município sócio onerado.

Ante esse quadro, é que ora apresentamos a presente proposição e entendendo desnecessárias maiores ponderações a respeito, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 07 de dezembro de 2001



**JOÃO CARLOS SUNDFELD**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

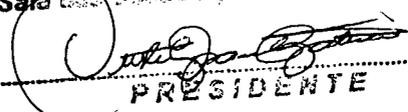
**APROVADO**

Providências municipais

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2001

REQUERIMENTO

Nº 420/2001

  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 66/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a participar do **Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari-Mirim**.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2001.

  
The lower half of the document contains several handwritten signatures in black ink. The most prominent signature is 'Belloni' written in a large, cursive script. Other signatures are less legible but appear to be names of council members or officials. The signatures are scattered across the bottom half of the page, some overlapping.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

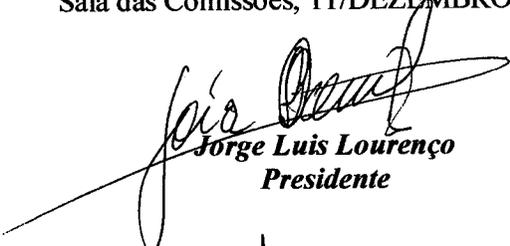
---

### PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 66/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a participar do *Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari-Mirim*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

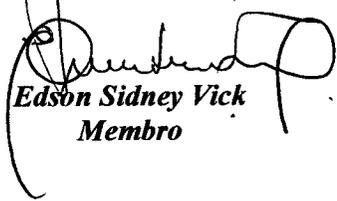
Sala das Comissões, 11/DEZEMBRO/2001.



Jorge Luis Lourenço  
Presidente



Valdir Rosa  
Relator



Edson Sidney Vick  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

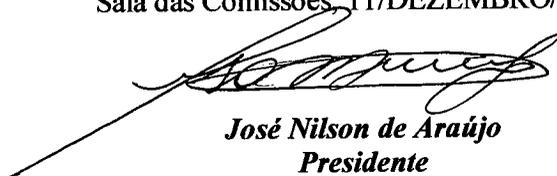
---

### PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 66/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a participar do *Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari-Mirim*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/DEZEMBRO/2001.



**José Nilson de Araújo**  
Presidente



**Almir Simotti**  
Relator



**Hilderlân Luiz Sumaio**  
Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

---

### PARECER Nº

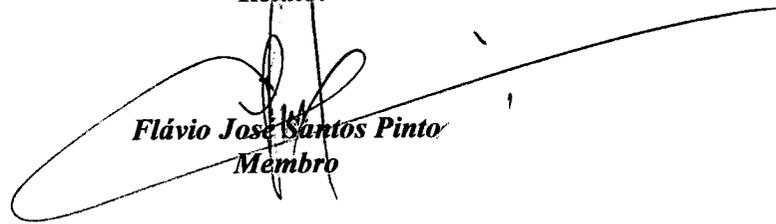
### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 66/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a participar do *Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari-Mirim*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 11/DEZEMBRO/2001.

  
**Hilderaltto Luiz Sumaio**  
Presidente

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
Relator

  
**Flávio José Santos Pinto**  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 3.084/2001 -**

*“Autoriza o Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari Mirim”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari Mirim – CIPREJIM, integrado pelos Municípios que compõem a Bacia do Rio Jaguari Mirim, objetivando a reunião de recursos financeiros, técnicos e administrativos para preservá-la e defendê-la para as gerações presentes e futuras.

Art. 2º Para atender os objetivos visados pelo Consórcio, fica o Executivo autorizado a:

I – Contribuir mensal ou anualmente, inclusive no presente exercício, para manutenção do Consórcio e de seus serviços, com uma cota de valor igual à aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

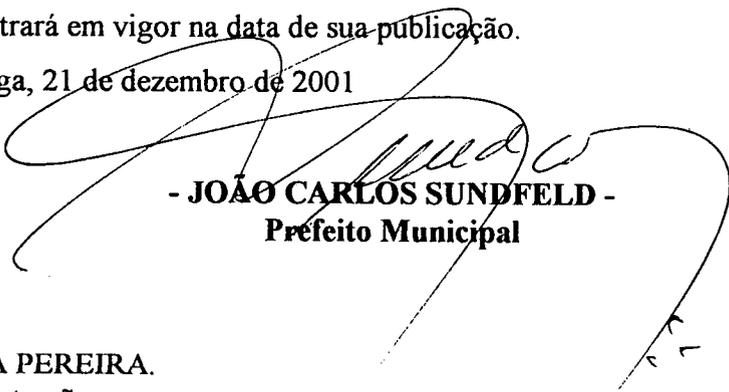
II – Ceder, mediante concordância pessoal expressa, servidores para prestar serviços ao Consórcio, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo ou função;

III – Colocar, sem prejuízo dos serviços locais, bens de seu patrimônio para uso do Consórcio, de acordo com a regulamentação a ser aprovada pelo Conselho de Prefeitos dos Municípios que o integram.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, serão atendidas pela dotação orçamentária própria e, inexistindo previsão, fica autorizado a abertura de um crédito especial no valor de até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

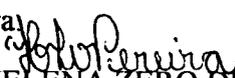
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2001

  
**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra

  
**THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.**  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
laza/.